TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1 N. 125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 1, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE E O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a disponibilização da classe processual Pedido de Mediação Pré-Processual (PMPP) na versão 2.4 do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), implantada em 6 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º O **caput** dos arts. 4º e 5º da Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 1, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau, utilizando-se a classe processual Pedido de Mediação Pré-Processual, observados, ainda, os seguintes requisitos:

(...)

Art. 5º Recebido o pedido de mediação e conciliação pré-processual e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 125, de 25 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2819, 27 set. 2019. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

não havendo vício que comprometa a continuidade do procedimento, a 1ª Vice-Presidência do Tribunal designará audiência, incumbindo à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais providenciar a notificação das partes.

(...)

Art. 2º Os pedidos de mediação e conciliação pré-processual propostos antes da data de publicação desta Resolução permanecerão tramitando em autos físicos.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II e o § 1º do art. 4º da Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 1, de 2019.

Art. 4º Republique-se a Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 1, de 2019, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

LUCILDE DAJUDA LYRA DE ALMEIDA
Desembargadora 2ª Vice-Presidente, no exercício da 1ª Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 125, de 25 de setembro de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2819, 27 set. 2019. Caderno Judiciário, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial